



LEI Nº 2.535, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de São Bento do Sapucaí, integra-o ao Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, cuja realização será preferencialmente anual, observada a disponibilidade orçamentária, técnica e as condições locais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º. Poderão participar do campeonato as equipes de futebol sediadas no Município e, a critério técnico e organizacional da Secretaria de Esportes, equipes da região.

§ 2º. As competições poderão ocorrer no Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, na Quadra de Esportes do Centro de Lazer do Trabalhador, ou em outros locais adequados à prática desportiva.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela organização, realização e apoio ao campeonato, podendo instituir comissões organizadoras específicas.

§1º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá convidar representantes de conselhos municipais, associações esportivas e demais entidades da sociedade civil organizada para acompanhar a elaboração do regulamento e a execução do Campeonato, com o objetivo de promover a transparência e o controle social.

§2º. A Secretaria realizará congresso técnico com representantes das equipes participantes, antes de cada edição, para definição e discussão do regulamento da competição.

Art. 3º. O Campeonato poderá ser realizado nas seguintes categorias:

I – Municipal (adulto);

II – Veterano;

III – Feminino;



IV – Regional;

V - Infantil (Sub-9 a Sub-13);

VI – Juvenil (Sub-15 a Sub-17);

VII – Inclusiva (voltada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme viabilidade técnica e demanda local).

Art. 4º. O Campeonato de Futebol Amador passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de São Bento do Sapucaí, podendo suas datas e cronograma ser definidos anualmente por portaria da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, associações esportivas e entidades sociais, visando à formação de equipes, especialmente nas categorias de base (Infantil e Juvenil), como forma de estímulo ao esporte educacional e à cidadania.

Art. 6º. Para a realização, ampliação e manutenção do campeonato, a Secretaria Municipal de Esportes fica autorizada a buscar apoio, patrocínio e parcerias com a iniciativa privada.

§1º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Apoio: auxílio material, logístico ou de serviços, sem repasse financeiro direto;

II - Patrocínio: aporte financeiro mediante depósito em conta vinculada ao Fundo Municipal de Esportes;

III - Parceria: desenvolvimento de atividades pela iniciativa privada em complementação ou substituição da atuação da Administração Pública.

§2º. O instrumento a ser utilizado para formalização do apoio, patrocínio ou parceria será o chamamento público, nos termos da legislação vigente, sendo a parceria formalizada por meio de termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria ou instrumento congêneres, conforme a natureza jurídica da entidade envolvida e o objeto da parceria.

§3º. É permitida a contrapartida publicitária institucional, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos ou patrocinadores.



Art. 7º. A divulgação do Campeonato deverá ser ampla e acessível, utilizando-se os meios de comunicação oficiais e comunitários, de forma a garantir o envolvimento da população local, das regiões próximas e de novos participantes.

Art. 8º. Todos os participantes estarão sujeitos às **regras e penalidades** previstas em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e divulgado previamente à abertura das inscrições.

Art. 9º. Fica autorizada a **cobrança de valor de inscrição** das equipes participantes, conforme regulamentação por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser destinados integralmente ao Fundo Municipal de Esportes, nos termos da Lei Municipal nº 2.239, de 02 de setembro de 2021, podendo ser utilizados, dentre outras finalidades, para o custeio de despesas do campeonato, inclusive com a concessão de premiação conforme o disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes poderá conceder premiação em dinheiro, materiais esportivos ou troféus especiais, aos dois primeiros colocados de cada categoria, conforme fixado por regulamento ou Decreto.

Art. 11. A Secretaria será responsável pelo custeio de despesas essenciais à realização das competições, incluindo arbitragem, troféus, medalhas e estrutura mínima necessária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

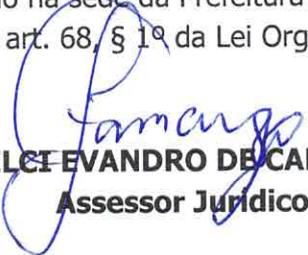
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 09 de Setembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELE EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico